

## PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO

Pelo presente instrumento particular,

**(i)** Os Diretores da **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.486.650/0001-83 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.172.507 ("DASA"), Srs. **Marcelo Noll Barboza**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 1.007.072.356 (SSP/RS) e inscrito no CPF/MF sob nº 431.694.220-49 e **Antonio Carlos Gaeta**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.364.952 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 351.847.958-04, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville;

**(ii)** Os Diretores da **LABORATÓRIO ÁLVARO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua General Osório, nº 3.212, Centro, CEP 85801-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.097.831/0001-95, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41.206.219.028 ("Álvaro"), Srs. **Marcelo Noll Barboza** e **Antonio Carlos Gaeta**, acima qualificados;

**(iii)** Os Diretores da **LABORATÓRIO ATALAIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida das Bandeiras, Quadra 23, Lotes 5 e 6, Vila Brasília, CEP 74905-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.604.495/0001-20, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52.202.285.971 ("Atalaia"), Srs. **Marcelo Noll Barboza** e **Antonio Carlos Gaeta**, acima qualificados;

**(iv)** Os Diretores da **CEDIC – CENTRO DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM DE CUIABÁ LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua Barão de Melgaço, nº 2.777, Bairro Centro, CEP 78020-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.242.975/0001-26, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("JUCEMAT") sob o NIRE 51.200.550.731 ("CEDIC"), Srs. **Marcelo Noll Barboza** e **Antonio Carlos Gaeta**, acima qualificados;

**(v)** Os Diretores da **CENTRO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua Barão de Melgaço, nº 2.777, 1º Piso, Centro, CEP 78020-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.762.569/0001-82, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEMAT sob o NIRE 51.200.739.206 ("CediLab"), Srs. **Marcelo Noll Barboza** e **Antonio Carlos Gaeta**, acima qualificados;

**(vi)** Os Diretores da **LABORATÓRIO FRISCHMANN AISENGART LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Avenida das Torres, nº 1.992, CEP 83040-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.499.466/0001-45, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEPAR sob o NIRE 41.206.229.481 ("Frischmann"), Srs. **Marcelo Noll Barboza** e **Antonio Carlos Gaeta**, acima qualificados;

**(vii)** Os Diretores da **IMAGE MEMORIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Altino Serbeto de Barros, nº 241, 1º andar, sala 109, Itaigara, CEP 40301-155, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.191.415/0001-15, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.203.173.451 ("Image"), Srs. **Marcelo Noll Barboza** e **Antonio Carlos Gaeta**, acima qualificados;

**(viii)** Os Diretores da **MED IMAGEM ULTRA-SONOGRAFIA E RADIOLOGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Roberto Silveira, nº 512, Icaraí, CEP 24230-163, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.181.094/0001-88, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.207.789.646 ("Med Imagem"), Srs. **Marcelo Noll Barboza** e **Antonio Carlos Gaeta**, acima qualificados;

**(ix)** Os Diretores da **UNIDADE CEARENSE DE IMAGEM LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, nº 5.633, Papicu, CEP 60190-800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.579.970/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23.201.226.455 ("Cearense"), Srs. **Marcelo Noll Barboza** e **Antonio Carlos Gaeta**, acima qualificados;

Alvaro, Atalaia, CEDIC, CediLab, Frischmann, Image, Med Imagem e Cearense doravante denominadas em conjunto como "Incorporadas",

Incorporadas e DASA doravante denominadas em conjunto como "Sociedades",

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) na presente data, a DASA é titular da totalidade das quotas representativas do capital social das Incorporadas; e
- (ii) as Sociedades têm interesse em implementar reorganização societária nos termos a seguir,

resolvem, nos termos dos artigos 223 a 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e dos artigos 1116 a 1118 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), celebrar o presente **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO** ("Protocolo"), nos seguintes termos e condições:

**I. Justificação da Incorporação**

**1.1** Os Diretores das Sociedades propõem implementar uma operação de incorporação da totalidade do patrimônio líquido das Incorporadas por sua controladora DASA ("Incorporação"), sem solução de continuidade dos negócios atualmente desenvolvidos pelas Incorporadas, visto que a racionalização e unificação das atividades exercidas atualmente pelas Sociedades resultará na simplificação operacional, no melhor aproveitamento das sinergias e na redução de custos e gastos, com otimização da estrutura administrativa hoje existente, atendendo aos interesses das Sociedades, bem como de seus sócios.

**1.2** A Incorporação ora proposta decorre da conclusão do processo de integração administrativa da DASA e das Incorporadas, havendo sido superados os obstáculos à consolidação das respectivas atividades em uma só companhia.

**1.3** Existe um interesse mútuo das Incorporadas de serem incluídas na estrutura consolidada da DASA. Além disso, a implementação da operação proposta propiciará maiores condições para traçar objetivos globais para as atividades desenvolvidas pelas Sociedades, inexistindo atualmente razão para a manutenção das Incorporadas como sociedades operacionais.

## **II. Condições da Incorporação**

**2.1** Como resultado da Incorporação, a DASA incorporará simultaneamente todas as Incorporadas, as quais serão extintas, sem solução de continuidade, sendo que seus respectivos patrimônios líquidos serão integralmente vertidos para a DASA. Tendo em vista que a DASA é titular da totalidade das quotas representativas do capital social das Incorporadas, o capital social da DASA não será aumentado, não havendo necessidade de qualquer emissão de ações e, em consequência, do estabelecimento de relação de substituição de ações, visto que os valores do patrimônio líquido das Incorporadas já estão integralmente refletidos no patrimônio líquido da DASA, em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial. Dessa forma, não há que se falar em qualquer alteração ou diluição da participação societária detida pelos acionistas da DASA.

**2.2** Como resultado da Incorporação, a DASA passará a exercer as atividades atualmente desempenhadas pelas Incorporadas e, conseqüentemente, será sucessora em todos os bens, direitos e obrigações de cada uma das Incorporadas.

**2.3** O ágio, no valor de R\$ 208.259.227,65 (duzentos e oito milhões, duzentos e cinqüenta e nove mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), oriundo das aquisições das Incorporadas pela DASA, ocorridas anteriormente, será, após a Incorporação, amortizado fiscalmente pela DASA nos termos da legislação vigente.

## **III. Avaliação do Patrimônio Líquido das Incorporadas**

**3.1** Para realizar a avaliação do valor do patrimônio líquido das Incorporadas a ser vertido para a DASA, os Diretores das Sociedades contrataram, *ad referendum* do Conselho de Administração da DASA, bem como dos sócios das Sociedades, a **KPMG Auditores Independentes**, empresa especializada em avaliações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29 e no CRC sob o nº 2SP014428/O-6 ("Empresa de Avaliação"), ficando responsável pela elaboração dos laudos de avaliação necessários para a consecução da Incorporação, os quais fazem parte integrante do presente Protocolo como seu Anexo I ("Laudos de Avaliação").

**3.2** A data-base da Incorporação será 30 de setembro de 2009 ("Data-Base").

**3.3** O patrimônio líquido das Incorporadas foi avaliado pelos seus respectivos valores contábeis, com base nos balanços patrimoniais das Incorporadas levantados na Data-Base, levando em consideração a titularidade, pela DASA, de 100% (cem por cento) das quotas de emissão de todas as Incorporadas, os quais fazem parte integrante dos balanços patrimoniais que estão inclusos nos Laudos de Avaliação constantes do Anexo I.

**3.4** Considerando que a totalidade do capital social das Incorporadas é detida pela DASA, não havendo, portanto, sócios minoritários, não será necessária a elaboração de laudo de avaliação a preços de mercado, para atendimento ao disposto no artigo 264 da Lei das S.A.

**3.5** Nos termos dos Laudos de Avaliação, o valor total das contas representativas dos bens, direitos e obrigações que compõem o acervo líquido das Incorporadas a ser vertido para a DASA é de R\$ 88.519.090,38 (oitenta e oito milhões, quinhentos e dezenove mil e noventa reais e trinta e oito centavos).

**3.6** Não existem passivos e/ou contingências passivas não contabilizadas, no conhecimento das Sociedades, a serem absorvidas pela DASA em decorrência da Incorporação.

**3.7** A Empresa de Avaliação declarou não possuir qualquer conflito ou comunhão de interesses, real ou potencial, com os acionistas da DASA ou com os sócios das Incorporadas ou no tocante à própria operação.

#### **IV. Variações Patrimoniais Ocorridas Posteriormente à Data-Base da Incorporação**

**4.1** As variações patrimoniais das Incorporadas ocorridas entre a Data-Base e a data da efetiva Incorporação serão refletidas e alocadas na DASA pelo método de equivalência patrimonial.

#### **V. Capital Social e Direitos dos Acionistas da DASA**

**5.1** Após a aprovação da Incorporação, não haverá emissão de novas ações da DASA, sendo que as quotas de emissão das Incorporadas atualmente detidas pela DASA serão canceladas, havendo a substituição do investimento da DASA nas Incorporadas pelo acervo líquido

incorporado. Dessa forma, as Incorporadas deixarão de existir e a DASA assumirá a totalidade dos bens, direitos e obrigações das Incorporadas, sucedendo, portanto, as Incorporadas em tais bens, direitos e obrigações, nos termos do art. 227 da Lei das S.A.

**5.2** As vantagens políticas e patrimoniais e demais direitos dos acionistas titulares de ações de emissão da DASA não sofrerão nenhuma modificação em decorrência da Incorporação.

## **VI. Aprovação, Arquivamento e Sucessão**

**6.1** A Incorporação deverá ser submetida (i) à apreciação do Conselho de Administração da DASA e será objeto de deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral a ser convocada para esse fim; e (ii) à aprovação dos sócios das Incorporadas em Reuniões de Sócios a serem convocadas especificamente para esse fim.

**6.2** A Incorporação não será submetida às autoridades reguladoras ou de defesa da concorrência brasileiras, uma vez que não representa ato de concentração na forma prevista na legislação aplicável.

**6.3** Aprovada a Incorporação, competirá à administração da DASA promover todos e quaisquer atos necessários para a implementação da Incorporação, incluindo mas não se limitando ao arquivamento de todos os atos societários atinentes à operação nos órgãos de registro competentes.

## **VII. Conclusão**

**7.1** Em face dos elementos expostos, que incluem todos os requisitos previstos nos artigos 224 e 225 da Lei das S.A. e artigos 1116 a 1118 do Código Civil, entendemos que a Incorporação atende aos interesses das sociedades envolvidas e de seus acionistas e quotistas, pelo que recomendamos a sua implementação.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 9 (nove) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Barueri, 12 de novembro de 2009.

---

**DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**

por: Marcelo Noll Barboza e Antonio Carlos Gaeta  
Cargo: Diretores

---

**LABORATÓRIO ÁLVARO LTDA.**

Por: Marcelo Noll Barboza e Antonio Carlos Gaeta  
Cargo: Diretores

---

**LABORATÓRIO ATALAIA LTDA.**

Por: Marcelo Noll Barboza e Antonio Carlos Gaeta  
Cargo: Diretores

---

**CEDIC – CENTRO DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM DE CUIABÁ LTDA.**

Por: Marcelo Noll Barboza e Antonio Carlos Gaeta  
Cargo: Diretores

---

**CENTRO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL LTDA.**

Por: Marcelo Noll Barboza e Antonio Carlos Gaeta  
Cargo: Diretores

---

**LABORATÓRIO FRISCHMANN AISENGART LTDA.**

Por: Marcelo Noll Barboza e Antonio Carlos Gaeta  
Cargo: Diretores

---

**IMAGE MEMORIAL LTDA.**

Por: Marcelo Noll Barboza e Antonio Carlos Gaeta

Cargo: Diretores

---

**MED IMAGEM ULTRA-SONOGRAFIA E RADIOLOGIA LTDA.**

Por: Marcelo Noll Barboza e Antonio Carlos Gaeta

Cargo: Diretores

---

**UNIDADE CEARENSE DE IMAGEM LTDA.**

Por: Marcelo Noll Barboza e Antonio Carlos Gaeta

Cargo: Diretores

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF/MF:	CPF/MF:

*(Está página de assinaturas é parte integrante do Protocolo e Justificação de Incorporação datado de 12/11/2009)*